



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1052 - Terça-Feira 22 de Setembro de 2015

EDITAL

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE ARAL MOREIRA - MS**

**PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DE ARAL MOREIRA/MS,
TITULARES E SUPLENTE PARA O QUADRIÊNIO**

2016/2019.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Aral Moreira/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da **Lei Municipal Nº. 651/2006, mais a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de Julho de 2012**, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes para o quadriênio 2016/2019, que reger se de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objetivo o Processo de Escolha em data unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 651/2006 mais a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de Julho de 2012, Resolução do CMDCA/Aral Moreira/MS nº 06 /2015, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Aral Moreira-MS, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Porã/MS.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, eleitos em processo de escolha unificado em todo território nacional na forma descrita pelo art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares, devendo todos os membros residir e domiciliar em Aral Moreira;

b) A candidatura deverá ser individual, sem filiação partidária, em conformidade com o disposto editada pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA deliberou uma Comissão Especial, de composição paritária entre conselheiros representantes do poder executivo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada através da apresentação de certidão negativa de ações cíveis e criminais emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Ponta Porã, ou, em caso de apresentação de certidão cível ou criminal positiva sem trânsito em julgado, caberá ao CMDCA para validar a inscrição do candidato através de votos favoráveis de 2/3 de seus membros;

3.2. Ter idade superior a vinte e um anos;

3.3. Residir no município há mais de dois anos;

3.4. Estar no gozo dos direitos políticos;

3.5. Ter concluído o ensino médio;

3.6. Não ter sido apenado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos 8 (oito) anos antecedentes ao da eleição;

3.7. ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre a legislação nacional dos direitos da criança e do adolescente, em especial sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e passar pela avaliação psicológica.

3.8. Não ocupar cargo eletivo;

3.9. Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral onde conste de não estar o candidato a conselheiro filiado a partido político.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1052 - Terça-Feira 22 de Setembro de 2015

4.1. O atendimento diário, de segunda a sexta-feira, com expediente das 7h (sete horas) às 11h (onze horas) e das 13h (treze horas) às 17h (dezesete horas);

I – plantões noturnos, em finais de semana e feriados, devendo ser elaborada escala afixada na sede do Conselho Tutelar em local visível o público, publicada no órgão de imprensa oficial do Município e encaminhada aos órgãos competentes com o nome, endereço e telefone dos plantonistas.

4.2. A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar será o valor equivalente ao nível médio, **R\$ 830,00**, bem como gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3. Sendo eleito, o servidor público municipal, fica-lhe facultativo, quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação.

4.4. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente.

4.5. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 –Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. Publicar edital informando sobre o processo de escolha unificado em todo território nacional;

6.2. Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

6.3. A Comissão Especial do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos.

6.4. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeita-

las, sob pena de imposição de sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda nº 152/2010, 170/2014.

6.5. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.6. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.7. A Comissão Especial deverá escolher e divulgar os locais de votação, juntamente com o Cartório Eleitoral.

6.8. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

6.9 A Comissão fará publicar no Diário Oficial e na sede do CMDCA os resultados de cada etapa do Processo de Escolha e poderá, em caráter excepcional alterar o cronograma, desde que tenha aprovação da plenária do CMDCA.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Não será admitida inscrições de pessoas que tenham relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Ponta Porã/MS.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de Conhecimento específico; avaliação psicológica, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A inscrição por meio de preenchimento do requerimento, conforme modelo Anexo I, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. As inscrições serão realizadas no período de 22 a 24 de setembro de 2015, pessoalmente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Rua 31 de Março, 740, centro, tel. 3488-1353 E CRAS das 7:00 as 11:00h e das 13:00 as 17:00h.

9.3. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e uma cópia legível dos documentos: Certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual; disponível em www.jfms.gov.br e www.tjms.jus.br respectivamente e emitida pelo cartório distribuidor da Comarca de Ponta Porã.

Documento de Identificação com Foto e de validação nacional; Diploma e/ou Histórico Escolar de Conclusão de Ensino Médio; Comprovante de residência no município de Aral Moreira ou declaração, caso não possua documento no seu nome, 20 horas semanais, mais o regime de plantão.

9.5 Não poderá se inscrever para o pleito candidato que tenha sido penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar nos 5 (cinco) anos, antecedentes, ao processo de escolha.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A análise da documentação proceder-se-á nos termos previsto nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 que trata da Competência da Comissão Especial.

10.2. A Comissão Especial publicará no Diário Oficial do Município, no prazo de até 02 (cinco) dias úteis, a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha e encaminhamento dos fatos ao Ministério Público para apuração e a devida responsabilização legal.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1052 - Terça-Feira 22 de Setembro de 2015

11.2. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do candidato, em petição devidamente fundamentada.

11.3. O candidato impugnado terá 02 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa. Havendo apresentação de defesa a Comissão do Processo de Escolha fará a análise e publicará em até 05 (cinco) dias úteis sua decisão.

12. DA TERCEIRA ETAPA - AVALIAÇÕES SELETIVAS

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado conforme o cronograma em Anexo, conforme relação divulgada previamente no Diário Oficial do Município.

12.2. As provas de conhecimentos específicos, com conteúdos sobre legislação nacional, pertinentes aos direitos da criança e do adolescente, serão organizadas em 20 (vinte) questões, formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta deverá constar de um rol de múltipla escolha, em até 4 (quatro) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado.

12.3. Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar 60% de acerto nas questões propostas.

12.4. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos, no Diário Oficial do Município, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o término da Prova;

12.5. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão até 02 (dois) dias contados da data da publicação dos resultados, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração.

12.6. A Comissão tem o prazo de até 02 (dois) dias úteis para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento.

12.7. Decorrido o prazo recursal, a Comissão publicará no Diário Oficial, a relação com os candidatos classificados para o pleito eleitoral.

12.8. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão no prazo de até 02 (dois) dias contados da data da publicação dos resultados no Diário Oficial, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração.

12.9. A Comissão divulgará a relação dos candidatos habilitados a participarem do pleito por meio de publicação no Diário Oficial, após o prazo recursal.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares, titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em data unificada realizar-se-à no dia 04 de outubro de 2015, das 08h às 17h, horário local, por meio de processo de votação manual, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial.

13.3. Os candidatos considerados HABILITADOS ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Aral Moreira/MS, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral.

13.4. Caberá a Comissão Especial organizar 1 (uma) reunião com toda a comunidade com a presença de todos os candidatos interessados para divulgação do Processo de Escolha e da plataforma de trabalho para cada um dos candidatos.

13.5. A propaganda eleitoral deverá obedecer às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena da perda da candidatura.

13.6. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

13.7. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação, incluindo a divulgação por parte de autoridades públicas em benefício ao candidato.

13.8. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.

13.9. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13.10. Em reunião própria, a Comissão Especial dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo mediante assinatura de termo de compromisso.

13.11. O eleitor votará em apenas 1 (um) candidato.

13.12. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

13.13. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 2 (dois) membros: 1 (um) presidente e 1 (um) mesário, credenciados pelo CMDCA.

13.14. Não poderão compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos até 2º grau dos candidatos.

13.15. A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial do Processo de Escolha, devidamente encaminhado ao Ministério Público. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá o direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas.

13.16. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão Especial, sendo os resultados encaminhados para a sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

13.17. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados no prazo de até 02 (dois) dias, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em até 05 (cinco) dias.

13.18. Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração.

13.19. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos.

13.20. Quanto aos votos brancos e nulos não serão computados para fins de votos válidos.

13.21. A fiscalização do Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público.

14. DO EMPATE

14.1. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior escolaridade, e, persistindo o empate, em favor do mais idoso.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo Processo de Escolha a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos de acordo com a classificação.

16. DOS RECURSOS

16.1. Realizado o Processo de Escolha os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

16.2. Julgados os Recursos o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial.

16.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo mediante solicitação formalizada.

16.4. Na fase de impugnação caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, cuja decisão não caberá recurso administrativo.

16.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer.

17. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

17.1. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1052 - Terça-Feira 22 de Setembro de 2015

17.2. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

17.3. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

18. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

18.1. A posse dos conselheiros tutelares, titulares, dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

18.2. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

18.3. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo CONANDA.

18.4. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação, conforme disposto no artigo 73 da Lei Municipal nº. 651/2006, mais a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de Julho de 2012.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 651/2006, mais a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de Julho de 2015 e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

19.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

19.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do Processo de Escolha e representação junto ao Ministério Público.

19.4. Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital.

19.5. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, além de demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

19.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até os resultados finais.

19.7. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA e dará ciência aos candidatos por meio de publicação no Diário Oficial.

19.8. O CMDCA, através de seus membros e equipe de apoio da Secretaria Municipal a qual está vinculado, deverá organizar e prestar apoio administrativo e financeiro durante **todo o Processo de Escolha**.

19.9. Os conselheiros titulares eleitos deverão acompanhar os trabalhos juntamente com os conselheiros do mandato em vigência no período de transição de 01 a 09 de janeiro de 2016, em caráter de observação, não podendo atuar como Conselheiro.

20. Cronograma :

Publicação dos candidatos aprovados na Prova	28/09/2015
Prazo para recurso	28/09/2015
Avaliação Psicológica	29/09/2015
Divulgação dos candidatos habilitados para o Pleito	29/09/2015
Realização do Pleito	04/10/2015
Divulgação do resultado do pleito em ordem de classificação	05/10/2015
Prazo para recurso	06/10/2015
Análise de recursos	07/10/2015
Divulgação dos candidatos eleitos e convocação para Formação	09/10/2015
Publicação da Diplomação e Posse	10/01/2016

PREVI-ARAL:

PORTARIA Nº23/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de auxílio doença a servidora ROSEMARY MATOSO e dá outras providências”.

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aral Moreira, **Vaulteir Ferreira de Lima**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 014, de 18.11.2008, que rege a previdência municipal,

RESOLVE :

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença**, a servidora pública municipal **ROSEMARY MATTOSO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de professora, lotada na secretaria de educação, com vencimentos integrais, no período de 17 de setembro de 2015 a 16 de outubro de 2015, correspondente a 30 dias de auxílio doença.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Aral Moreira/MS, 21 de setembro de 2015.

Vaulteir Ferreira de Lima

Diretor-Presidente
Matr. 356502

Eventos	Datas
Publicação do Edital	22/09/2015
Inscrições	22/09/2015 24/09/2015
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	25/09/2015
Realização da Prova de Conhecimentos específicos	26/09/2015